



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **EDITAL DE SELEÇÃO**

**Nº 023/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.111/2022**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2022**

**DATA DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2022**

**HORÁRIO: 10 HORAS**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações (Rua Segisfredo de  
Oliveira Bravo, 86 – Centro – Saquarema /RJ**



## **1. INTRODUÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará, em sessão pública, PROCESSO DE SELEÇÃO destinado a entidades sem fins lucrativos devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, e observados os requisitos descritos no artigo 116 da lei 8.666/93, para a celebração de convênio, mediante a união de esforços para a implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH E CENTRO DE IMAGENS, tendo como base o ensino da área de saúde, a pesquisa e o atendimento à população.

A presente Seleção será processada em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, as determinações instituídas pela Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da PMS: [licitacoes.saquarema.rj.gov.br](http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br) ou no seguinte endereço: Rua Coronel Madureira, 77 – CEP 28.990-000 Centro – Saquarema/RJ, das 9 às 17 horas.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** A presente SELEÇÃO tem por objeto a celebração de convênio com instituição sem fins lucrativos e devidamente credenciadas no Ministério da Educação, observados os requisitos descritos no artigo 116 da lei 8.666/93, para a união de esforços com vistas à implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth e Centro de Imagens, no Município de Saquarema, tendo como base o ensino da área de saúde, a pesquisa e o atendimento à população, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho e demais anexos do presente EDITAL.

**2.2** Os detalhes dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste EDITAL.



### **3. DO ARCABOUÇO LEGAL**

**3.1** Tendo em vista o objeto e sua respectiva motivação, entende-se que os propósitos almejados encontram-se abrangidos na disposição constante no artigo 116 da lei 8.666/93, a dispor sobre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

**3.2** O feito não visará apenas a gestão do espaço e execução de serviços médico-hospitalares, mas também a promoção do ensino e pesquisa e, principalmente, a promoção do desenvolvimento institucional local, de modo que a estruturação do hospital propicie a difusão de conhecimento e transferência tecnologia necessárias à ulterior gestão do hospital pelo Município de Saquarema.

**3.3** Para tanto, em apreço aos incisos II e III, concernentes ao parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93, bem como em apreços aos preceitos de impessoalidade e moralidade dispostos no artigo 37, caput, da Carta Constitucional, entende-se como salutar a formalização de chamamento público, para propiciar a participação de instituições que atendam aos requisitos constantes no instrumento convocatório e no plano de trabalho, de modo a consubstanciar as razões de escolha do executante e a justificativa de preço.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O presente processo seletivo destinado a celebração de convênio é aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste Edital, sem fins lucrativos, observados os requisitos de qualificação técnica, e que não tenham tido suas contas rejeitadas e tenham sido condenadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União.

**4.2.** O presente processo seletivo será processado e julgado pela Comissão Especial de Seleção, constituída pela Portaria nº 376 de 11 de fevereiro de 2021.

### **5. DA VISITA TÉCNICA**

**5.1.** Será realizada Visita Técnica com a finalidade permitir que as entidades participantes reconheçam as instalações físicas, de infraestrutura e de recursos humanos das Unidades, não sendo condição obrigatória para a elaboração da Proposta Técnica e



Econômica.

**5.2.** A visita técnica poderá ser agendada a partir do dia subsequente ao da publicação do Chamamento Público e realizada até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data do Chamamento. A solicitação de agendamento deverá ser feita através do email [comissaosaude@saquarema.rj.gov.br](mailto:comissaosaude@saquarema.rj.gov.br).

**5.3.** Na data agendada, o representante da instituição deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Rio das Flores, 87, Porto Novo, Saquarema/RJ, CEP 28991-227, para a retirada do Anexo III - **Autorização de Visita Técnica** à Unidade, que será assinado por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O representante da instituição deverá entregar ofício de apresentação com firma reconhecida, com o seguinte texto de endereçamento:

“À Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema  
Assunto: Solicitação de Autorização para a Visita Técnica”

**5.4.** Não serão reconhecidos como oficiais formulários que sejam entregues em formatos distintos dos impressos e modelos definidos neste termo, bem como os que estejam, de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

**5.5.** A comprovação da realização da visita ocorrerá de acordo com modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência – Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado no envelope 1.

**5.6.** A Instituição que optar por não realizar a Visita Técnica deverá emitir “Declaração de Não Realização da Visita Técnica”, por deliberação única e exclusiva da declarante, assumindo total responsabilidade sobre este ato, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

## **6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A entrega dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e o Plano de



Trabalho, ocorrerá em 16 de novembro de 2022, às 10 horas.

**6.2.** Na etiqueta dos envelopes deverá estar escrito:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO**

**6.3.** Os dois envelopes deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas, rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**6.4.** Os documentos contidos nos ENVELOPES de Nº 1 e 2 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou autenticados pela Comissão Especial de Seleção na sessão de abertura dos envelopes, mediante apresentação dos respectivos originais.

**6.5.** Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta, exceto se em atendimento a diligências da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

**6.6.** Recusar-se-ão documentos em língua estrangeira, assim como aqueles que apresentarem-se ilegíveis ou com rasuras, emendas e entrelinhas. Em havendo divergência entre valores apresentados em algarismos e os apresentados por extenso, prevalecerão os últimos.

**6.7.** A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação do representante credenciado das interessadas, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.



**6.8.** Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e em seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidades detectadas pela COMISSÃO à luz do EDITAL.

**6.9.** Em caso de habilitação, inabilitação ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos envelopes 01 e 02, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dará ciência da decisão à entidade interessada por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**6.10.** O julgamento final das propostas será comunicado diretamente aos participantes do PROCESSO SELETIVO, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**6.11.** De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

## **6.12. ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.12.1.** O ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos comprobatórios de capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e capacidade técnica da entidade, acompanhado de declaração que tomou ciência e concorda com os termos do EDITAL E SEUS ANEXOS.

**6.12.2.** A documentação presente no envelope 1 não será computada com pontuação associada. A regularidade da documentação necessária para a habilitação somente permitirá a entidade tornar-se habilitada a prosseguir na fase seguinte da seleção: Análise dos PLANOS DE TRABALHO.

### **6.12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.12.3.1.1.** Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de



apresentação dos envelopes.

**6.12.3.1.2.** Ata de eleição da atual Diretoria.

**6.12.3.1.3.** Relação nominal de todos os dirigentes da entidade, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF e RG.

**6.12.3.1.4.** Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

**6.12.3.1.5.** Atestado de visita técnica, conforme modelo constante no Anexo IX ou Declaração de Não Realização da Visita Técnica.

#### **6.12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.12.4.1.** Documentação comprobatória, por meio do estatuto social devidamente registrado por órgão competente, de que se trata de instituição brasileira sem fins lucrativos, voltada à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional;

**6.12.4.2.** Demonstração, por meio de atestados técnicos, notas fiscais e contratos, no sentido de que a instituição possui inquestionável reputação ético-profissional e experiência prévia no objeto do presente convênio;

**6.12.4.3.** Comprovação de instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

**6.12.4.4.** Apresentar documentação que comprove experiência de administração em hospitais que realizem ações relacionadas à Formação de especialistas através de Programas de Residência Médica reconhecidos pela CNRM, em no mínimo 5 (cinco) áreas, dentre as citadas a seguir: Medicina Intensiva; Ginecologia/Obstetrícia; Nefrologia; Clínica Médica; Pediatria; Cirurgia Geral; Anestesiologia; Cardiologia; Medicina de Família e Comunidade.





**6.12.4.5.** Oferta de curso de Pós-graduação Latu Sensu e/ou Centro de Formação;

**6.12.4.6.** Realização de Atividades curriculares de internato de pelo menos um curso de medicina e atividades curriculares de pelo menos um outro curso de graduação superior na área da saúde;

**6.12.4.7.** Prestação de serviço assistencial de Alta Complexidade em Oncologia.

**6.12.4.8.** Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar do Chamamento e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento.

**6.12.4.9.** Comprovação, através da documentação legal, de que a entidade possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado registrado (s) no Conselho Regional de Medicina.

#### **6.12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.12.5.1.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da ENTIDADE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.12.5.2.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros





contábeis.

**6.12.5.3.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital” com os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**6.12.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas.

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1 \quad ILC = (AC) / (PC) \geq 1 \quad ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Em que:

**ILG** = Índice de Liquidez Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente

**ISG** = Índice de Solvência Geral

**AT** = Ativo Total

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível em Longo Prazo

**6.12.5.5.** As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

**6.12.5.6.** A demonstração dos índices deverá ser efetuada através de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as



assinaturas do (s) representante (s) legal (is) da entidade, devidamente identificados.

#### **6.12.6. REGULARIDADE FISCAL**

**6.12.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.12.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.12.6.3.** Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

**6.12.6.4.** A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da entidade participante deverá ser efetuada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

**6.12.6.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade participante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



**6.12.6.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente.

**6.12.6.7.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.12.6.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011;

**6.12.6.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**6.12.6.10.** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa. Será ainda admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

## **6.13. ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO**

**6.13.1.** O PLANO DE TRABALHO deverá ser materializado tendo como base as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme roteiro do Plano de trabalho (ANEXO I do TR) observados os requisitos conforme estabelecido no art. 116 da Lei 8666/93.



**6.13.2.** Fica facultada à Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

**6.13.3.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

**6.13.4.** Não será permitida a participação de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, associados ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Também será vedada a participação das entidades que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições deste Item.

**6.13.5.** Para a elaboração dos PLANOS DE TRABALHO, as instituições participantes do chamamento deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto em prol da apresentação do Plano de Trabalho adequado aos propósitos do presente processo de seleção.

**6.13.6.** As instituições deverão assumir todos os custos associados à elaboração de seus PLANOS DE TRABALHO, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

**6.13.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**6.13.8.** Demais informações poderão ser obtidas através da Comissão



Especial de Seleção, na Prefeitura Municipal de Saquarema, na Rua Coronel Madureira, 77, Centro, Saquarema/RJ.

**6.13.9.** Na análise, julgamento e classificação dos PLANOS DE TRABALHO apresentados serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

## **7. DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

**7.1.** Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada Instituição participante. O referido instrumento de credenciamento deverá ser entregue fora de qualquer envelope e ao início dos trabalhos diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

**7.2.** O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante.

**7.3.** Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (dirigente ou assemelhado), ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar os direitos em nome da entidade, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da entidade na forma do item anterior – item “a”.

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da entidade interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) A entidade que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de



documentação defeituoso, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar os direitos em nome da entidade.

**7.4.** A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da entidade; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

**7.5.** É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais entidades distintas.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema, localizada na Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, 86 – Centro – Saquarema /RJ, na data agendada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, instituída por portaria pela Prefeitura Municipal, onde serão realizadas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento dos representantes das entidades participantes;
- b) Recepção e rubrica dos ENVELOPES N.º 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e N.º 2, (PLANO DE TRABALHO) os quais - depois da conferência de seu aspecto externo (endereçamento correto, lacre inviolado e respectivo conteúdo indevassável), serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e representantes devidamente credenciados;
- c) Abertura do ENVELOPE N.º 1 e rubrica dos documentos neles contidos pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes legais ou representantes credenciados das entidades participantes;
- d) Analisados os documentos, a depender de decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá ser suspensa a sessão e designada nova data para sessão pública e continuidade dos trabalhos, da qual os representantes das participantes sairão intimados.



**8.2.** A entidade que não estiver representada por dirigente ou representante credenciado, não poderá manifestar-se durante a SESSÃO PÚBLICA por meio de qualquer outra pessoa que porventura esteja presente apenas como espectadora dos trabalhos.

**8.3.** Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão pública de abertura (assim como de todas as demais sessões realizadas ao longo do PROCESSO DE SELEÇÃO), a qual será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das entidades participantes.

## 9. DA VALIDADE DO TRABALHO

**9.1.** Fica estabelecida a validade do PLANO DE TRABALHO, envolvendo a totalidade de seus componentes, por no mínimo 90 (noventa dias), contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

**9.2.** Fica facultada à Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

## 10. DA SELEÇÃO DE PROPOSTA

**10.1.** Os PLANOS DE TRABALHO serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada, constante deste Edital, conforme tabela abaixo.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO			
Critérios	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima	
1. Qualificação Técnica	(a) Experiência na administração de Hospitais.	De 1 ano até 2 anos: 0,5 ponto De 2 anos até 5 anos: 1 ponto De 5 anos até 7 anos: 1,5 pontos A partir de 7 anos: 2 pontos	2 pontos
	(b) Formação de especialistas através de Programas de Residência Médica reconhecidos pela CNRM.	6 áreas: 0,5 ponto 7 áreas: 1 ponto 8 áreas: 1,5 pontos 9 áreas: 2 pontos	2 pontos





	(c) Oferta mínima de 1 curso de Pós-graduação e/ou Centro de Formação	Latu Sensu: 1 ponto Stricto Sensu: 2 pontos	<b>2 pontos</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6,0 Pontos</b>	
<b>2. Organização Gerencial, Administrativa e Assistencial</b>	(a) Adequação ao Dimensionamento de RH mínimo proposto.	Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 ponto); Atendimento pleno do item (0,5 ponto).	<b>1 ponto</b>
	(b) Rotinas e Protocolos Assistenciais	Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 ponto); Atendimento pleno do item (0,5 ponto).	<b>0,5 Ponto</b>
	(c) Programas de Qualidade e Ações relacionadas a satisfação dos pacientes	Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 ponto); Atendimento pleno do item (0,5 ponto).	<b>0,5 Ponto</b>
	(d) Organização do processo de trabalho nos serviços de saúde.	Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 ponto); Atendimento pleno do item (0,5 ponto).	<b>0,5 Ponto</b>
	(e) Programa de Educação Permanente.	Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 ponto); Atendimento pleno do item (0,5 ponto).	<b>0,5 Ponto</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3,0 Pontos</b>	
<b>3. Economicidade</b>	(a) Valor apresentado na proposta.	2º menor preço: 0,5 ponto Menor preço (sem considerar valor de Investimento): 1 ponto	<b>1 Ponto</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1 Ponto</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10 PONTOS</b>	

**10.2.** Serão desclassificadas os PLANOS DE TRABALHO:

- Cuja pontuação total seja inferior a 7,0 (sete) pontos;
- Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho;
- Não atenderem às exigências deste Edital;
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da



unidade de saúde com valores manifestamente inexequíveis, o que significa máximo de 10% (dez por cento) abaixo do total estimado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**10.2.** Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de um PLANO DE TRABALHO o desempate se fará pela comprovação de maior tempo de Experiência no objeto proposto.

**10.3.** Será considerado vencedor a entidade cujo PLANO DE TRABALHO apresentado obtiver a maior pontuação conforme MATRIZ DE AVALIAÇÃO.

**10.4.** No caso de todas os Planos serem desclassificados, a Comissão poderá fixar às instituições participantes habilitadas o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos PLANOS DE TRABALHO.

**10.5.** Para análise dos elementos dos PLANOS DE TRABALHO pela Comissão Especial de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

**10.6.** O resultado do julgamento declarando a entidade vencedora do processo de seleção será publicado nos Atos Oficiais do Município, em até 05 dias, atendendo assim o comando do Art. 26 da Lei 8.666/93.

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso dos resultados de credenciamento e habilitação, como também, do julgamento do PLANO DE TRABALHO, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação e/ou intimação da decisão do resultado.

**10.8.** A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da interposição do recurso para respondê-lo.

**10.9.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a entidade vencedora será considerada apta a celebrar o convênio.

**10.10.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução



do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente do PLANO DE TRABALHO.

**10.11.** O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

**10.12.** Até a assinatura do convênio poderá a Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

**10.13.** O PLANO DE TRABALHO deverá observar a maior clareza possível nos itens a serem estimados, especialmente quanto aos critérios adotados na indicação do custo.

**10.14.** É facultada à Comissão ou ao Secretário Municipal de Saúde, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**11.1.** A despesa com o futuro convênio correrá à conta do orçamento, conforme a seguir:

FONTE: 1534

UG: 003

ÓRGÃO: 16

FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 10/302

PROGRAMA: 0015

AÇÃO: 2.150

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.03.00.00

**11.2.** O limite máximo de orçamento para CUSTEIO previsto referente ao primeiro



período de 12 meses é de R\$ **112.818.714,84 (cento e doze milhões oitocentos e dezoito mil setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**.

**11.3.** O valor de INVESTIMENTO anual será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cuja liberação fica condicionada à apresentação de projeto e avaliação prévia da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, para decisão do Secretário Municipal de Saúde.

**11.4.** O repasse mensal de recursos será realizado segundo o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**11.5.** Os recursos orçamentários, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**11.6.** A administração aplicará quando a efetivação do convênio, conforme o caso, e naquilo que aplicável, as normas constantes na lei 8.666/93;

**11.7.** Os pagamentos ocorrerão conforme cumprimento das Metas Físicas e Indicadores definidos no Termo de Referência, obedecendo à metodologia de cálculo do repasse financeiro estabelecida no ITEM 9 do Termo de Referência.

**11.8.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do TERMO DE CONVÊNIO.

**11.9.** Dentro do prazo de vigência do convênio e mediante solicitação da entidade, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPC-A** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.11.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à entidade a importância calculada pela última variação conhecida, eventualmente complementada a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a entidade obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços



do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.12.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.13.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**11.15.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela entidade e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Convênio será repactuado, competindo à entidade justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Município.

**11.16.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**11.17.** O prazo para a entidade solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida, ou antes da data do encerramento da vigência do instrumento. Caso a entidade não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**11.18.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**11.19.** O Município não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou



Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos resultados, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.20.** Independentemente do tempo decorrido da vigência do instrumento, as partes poderão avaliar os preços pactuados, visando ao restabelecimento da relação jurídica, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como a disponibilidade orçamentária do Município.

**11.21.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços pactuados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **12. DO CONVÊNIO**

**12.1.** Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XII do Termo de Referência, a Minuta do Termo de Convênio, cujas disposições disciplinarão as relações entre a entidade e o Município.

**12.2.** A entidade deverá atender em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação formal, à convocação do Município para assinatura do instrumento.

**12.3.** Havendo recusa na assinatura do Convênio, é facultado ao Município, independentemente da aplicação das sanções administrativas à entidade faltosa, convocar as entidades participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.4.** A entidade será responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações



comerciais, fiscais, tributária, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros ou ao patrimônio Municipal por seus empregados, respondendo por si e por seus sucessores.

**12.5.** A Proponente vencedora deverá, até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, em conjunto com o responsável pela guarda de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar inventário de todos os bens existentes nas unidades, para responsabilizar-se pela sua manutenção e guarda durante a vigência do convênio.

**12.6.** O Município poderá ceder ou disponibilizar às suas expensas, um grupo de servidores concursados para atuarem nas Unidades. A falta, por qualquer motivo, de tais Servidores municipais efetivos, que estão na folha de pagamento do Município, deverá ser suprida por pessoal, de mesma função técnica, custeado por parte da entidade, mediante prévio entendimento entre as partes. A cedência de funcionários por parte da prefeitura deverá ser fruto de um acordo entre as partes.

**12.7.** O incremento de atividades não previstas neste edital poderá ser complementado com servidores públicos estaduais, municipais e federais conforme acordo prévio entre as partes.

**12.8.** A fiscalização para efeito de prestação de serviços e Prestação de Contas caberá à Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelo seu recebimento (atesto). A entidade se submeterá a TODAS as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

### **13. DO PRAZO**

**13.1.** Todos os prazos mencionados neste Edital serão contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedientes nos órgãos ou entidade.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabíveis nos termos do





Código Civil, a Administração poderá impor à entidade, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** A recusa da entidade em assinar o convênio dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

**14.3.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a entidade à multa de mora, fixada neste Edital e no convênio.

**14.4.** Pela inexecução total ou parcial do convênio, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

**14.5.** As sanções previstas em 14.4.a), 14.4.d) e 14.4.e) poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 14.4.b) e 14.4.c), e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.** A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a



amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

**14.7.** A sanção estabelecida no subitem 14.4.e) é de competência do Ordenador de Despesa.

## **15. DO RECURSO**

**15.1.** Dos atos da Administração decorrente deste CHAMAMENTO PÚBLICO e da legislação aplicável cabem:

**15.1.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das entidades participantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do chamamento público;
- d) Rescisão do convênio, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da lei 8.666/93;
- e) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**15.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente chamamento público ou do convênio, de que não caiba recurso hierárquico.

**15.1.3.** Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal de Saúde, na hipótese do artigo 87, IV, da lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**15.1.4.** A intimação dos atos referidos no item 15.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no item 15.1.3, será



feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” se presentes os prepostos das entidades participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**15.1.5.** O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 15.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**15.1.6.** Interposto, o recurso será comunicado às demais entidades interessadas, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.1.7.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro de prazo de 02 (dois) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.1.8.** Para fins de contagem de prazo, reputa-se a vista franqueada ao interessado, devendo o gestor público envidar todos os esforços neste sentido.

**15.1.9.** Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de convênio (Anexo VII do Termo de Referência).

## **16. DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação da entidade no processo de Seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o convênio como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do convênio.



**16.2.** A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do convênio, no prazo máximo de 72 horas a contar de sua convocação, perderá o direito à subscrição do convênio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**16.3.** Quando a entidade vencedora, findo os prazos estabelecidos, não se apresentar para assinatura do convênio, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

**16.4.** Caso a Instituição vencedora do certame ainda não possua filial no Estado do Rio de Janeiro, a referida entidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, para realizar a instalação de uma filial no Estado, ou, preferencialmente, neste município, salientando-se que esta instalação não poderá ocorrer nas dependências das Unidades referentes ao instrumento pactuado.

Saquarema, 06 de outubro de 2022.

---

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.: 80101